



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 581 de 07 de maio de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1212/2026	
Referência:	Documento id: 1101888 do Processo nº P2026/021579-6 - Súmula da Reunião Ordinária n. 580 de 09/04/2026 - CEA	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 580 de 09/04/2026 - CEA
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 580 de 09/04/2026 - CEA, Id. 1101888. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de maio de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 581 de 07 de maio de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1213/2026	
Referência:	Processo nº F2019/093617-1	
Interessado:	Eder Fernandes Santana	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2019/093617-1, que trata-se de processo administrativo de baixa da ART n. 11686080, do Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana, relacionada ao Levantamento Topográfico e Georreferenciamento da FAZENDA AMÉLIA, 539.00, na cidade de AQUIDAUANA – MS, para fins de Cadastro Ambiental Rural. O processo fora analisado previamente pela análise técnica do DTC, que, por conta da atividade incluída na ART, diligenciou para esta especializada para apreciar acerca da atribuição do profissional. Análise: Inicialmente, é importante considerar que “atribuição profissional”, é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro e que formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; Considerando que o profissional em tela é engenheiro agrônomo, cujas atribuições estão previstas no artigo 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea, combinado com os artigos 6, 7, 8, 9 e 10, do Decreto n. 23.196/33; Considerando que a atividade de Georreferenciamento consiste do processo de determinação da posição geográfica de um imóvel ou área mediante mapeamento referenciado dos vértices do perímetro ao Sistema Geodésico Brasileiro - SGB. Nesse sentido, Georreferenciar um imóvel é definir a sua forma, dimensão e localização, através de métodos de levantamento topográfico visando identificar as coordenadas geográficas do imóvel conhecidas em um dado sistema de referência; Considerando que a atividade de georreferenciamento, não se pode confundir com georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, cujas diretrizes para concessão de atribuições estão previstas na DN n. 116/2021, do Confea; Considerando que a ART do profissional, refere-se ao georreferenciamento do imóvel para fins de cadastro no CAR, o que é diferente de cadastro no CNIR; Considerando que o profissional é detentor de atribuições referentes a topografia, geoprocessamento e georreferenciamento dos empreendimentos agropecuários; Considerando por fim, que no fato concreto, não se trata de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de CNIR, e Considerando que para a atividade objeto da ART em tela o profissional possui atribuições, a CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável pela baixa da ART n. 11686080, do Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana. Solicitar a

análise técnica do DTC, que aplique o mesmo entendimento em casos semelhantes, visando o princípio da eficiência pública e celeridade no processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de maio de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 581 de 07 de maio de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1214/2026	
Referência:	Processo nº F2019/093643-0	
Interessado:	Eder Fernandes Santana	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2019/093643-0, que trata-se de processo administrativo de baixa da ART n. 11699604, do Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana, relacionada ao Levantamento Topográfico e Georreferenciamento da FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, 200,00, na cidade de Anastácio – MS, para fins de Cadastro Ambiental Rural. O processo fora analisado previamente pela análise técnica do DTC, que, por conta da atividade incluída na ART, diligenciou para esta especializada para apreciar acerca da atribuição do profissional. Análise: Inicialmente, é importante considerar que “atribuição profissional”, é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro e que formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; Considerando que o profissional em tela é engenheiro agrônomo, cujas atribuições estão previstas no artigo 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea, combinado com os artigos 6, 7, 8, 9 e 10, do Decreto n. 23.196/33; Considerando que a atividade de Georreferenciamento consiste do processo de determinação da posição geográfica de um imóvel ou área mediante mapeamento referenciado dos vértices do perímetro ao Sistema Geodésico Brasileiro - SGB. Nesse sentido, Georreferenciar um imóvel é definir a sua forma, dimensão e localização, através de métodos de levantamento topográfico visando identificar as coordenadas geográficas do imóvel conhecidas em um dado sistema de referência; Considerando que a atividade de georreferenciamento, não se pode confundir com georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, cujas diretrizes para concessão de atribuições estão previstas na DN n. 116/2021, do Confea; Considerando que a ART do profissional, refere-se ao georreferenciamento do imóvel para fins de cadastro no CAR, o que é diferente de cadastro no CNIR; Considerando que o profissional é detentor de atribuições referentes a topografia, geoprocessamento e georreferenciamento dos empreendimentos agropecuários; Considerando por fim, que no fato concreto, não se trata de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de CNIR, e Considerando que para a atividade objeto da ART em tela o profissional possui atribuições, a CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável pela baixa da ART n. 11699604, do Engenheiro Agrônomo Eder

Fernandes Santana. Solicitar a análise técnica do DTC, que aplique o mesmo entendimento em casos semelhantes, visando o princípio da eficiência pública e celeridade no processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de maio de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 581 de 07 de maio de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1215/2026	
Referência:	Processo nº F2025/021953-5	
Interessado:	Gustavo Macaris Ferreira	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/021953-5, que trata-se de processo administrativo de baixa da ART: 1320250000950. Analisado o presente processo e considerando que, o interessado Gustavo Macaris Ferreira, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART: 1320250000950. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de maio de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 581 de 07 de maio de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1216/2026	
Referência:	Processo nº P2026/012279-8	
Interessado:	Confea	

- **EMENTA:** Manifestação sobre portaria da Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva do Ministério da Pesca e Aquicultura - Confea/SEI1455/2026-90
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/012279-8, que trata-se de processo administrativo sobre a PORTARIA MPA Nº 642, DE 3 DE MARÇO DE 2026, que Submete à consulta pública proposta de portaria que estabelece as categorias de profissionais aptas ao exercício da função de técnico responsável em embarcações de pesca da produção primária, que abastecem unidades de beneficiamento de pescado sob inspeção oficial, cujos produtos da pesca destinam-se ao mercado nacional e internacional, publicada em 11/03/2026 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 61, do Diário Oficial da União. É importante ressaltar que o Ministério da Pesca e Aquicultura receberá, pelo prazo de quarenta e cinco dias corridos, contado da data de publicação dessa Portaria, as manifestações dos interessados para o aprimoramento da proposta de portaria de que trata o art. 1º, caput, por meio dos endereços eletrônicos referidos no art. 1º, § 2º, conforme a seguir: § 2º A proposta de portaria de que trata o caput e os documentos referidos no § 1º ficarão disponíveis, a partir da data de publicação desta Portaria, no Portal Eletrônico Participa + Brasil (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/pagina-inicial>) e no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura (<https://www.gov.br/mpa/pt-br>). O processo foi encaminhado a CEA para conhecimento e manifestação. A Portaria MPA nº 642/2026 submete à consulta pública uma proposta normativa para definir quais categorias profissionais podem atuar como técnico responsável em embarcações de pesca da produção primária, quando essas embarcações abastecem unidades de beneficiamento de pescado sob inspeção oficial, com produtos destinados ao mercado nacional e internacional. O ponto central para a Câmara de Agronomia do CREA é que a minuta lista como aptos: Biólogo; Engenheiro de Alimentos; Engenheiro de Aquicultura; Engenheiro de Pesca; Médico Veterinário; Nutricionista; Químico; e Zootecnista. A função de técnico responsável envolve: elaboração e implementação de programa de autocontrole; controle higiênico-sanitário da embarcação; capacitação de tripulantes; monitoramento de temperatura e cadeia de frio; prevenção de riscos físicos, químicos e biológicos; gestão de resíduos e efluentes; e controle de pragas. Sob a ótica da Câmara de Agronomia, há um ponto relevante: a matéria envolve produção primária, cadeia agroalimentar, controle de qualidade de matéria-prima, boas práticas, gestão de resíduos, controle de pragas e segurança de alimentos. Esses temas podem tangenciar áreas de formação e atuação de profissionais vinculados à Agronomia, especialmente

quando relacionados à produção agropecuária, pós-colheita, tecnologia de produtos agropecuários, defesa sanitária, armazenamento, beneficiamento e controle de qualidade. Contudo, como o objeto específico é pescado capturado em embarcação, a inclusão automática do Engenheiro Agrônomo exige cautela. A Câmara não deve afirmar genericamente que todo Engenheiro Agrônomo possui atribuição para a função. O caminho mais técnico é defender que a análise seja feita por atribuição profissional específica, formação curricular, competência registrada e eventual anotação de responsabilidade técnica, evitando reserva indevida ou exclusão indevida de profissionais. Considerando o teor da Portaria MPA nº 642, de 3 de março de 2026, a CEA **DECIDIU** por propor: **1)** O encaminhamento da matéria ao Confea e subsequente ao Ministério da Pesca e Aquicultura, para que a proposta normativa não adote rol restritivo absoluto de categorias profissionais, devendo prever a possibilidade de atuação de profissionais legalmente habilitados pelos respectivos conselhos de classe, desde que possuam atribuições compatíveis com as atividades técnicas previstas na portaria. **2)** Que as manifestações da CEA-CREA/MS sejam no Portal Eletrônico Participa + Brasil (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/pagina-inicial>) e no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura (<https://www.gov.br/mpa/pt-br>). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de maio de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 581 de 07 de maio de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1217/2026	
Referência:	Processo nº F2023/000003-1	
Interessado:	Paulo Henrique Da Silva Ferreira	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2023/000003-1, que trata-se do pedido de registro de pessoa física, do profissional Paulo Henrique da Silva Ferreira no Crea-MS. O profissional alega, que é graduado no curso de engenharia agrônoma, pela Instituição de Ensino Unipar – Universidade Paranaense, da cidade de Guaira-PR. Em 13/02/2023 o processo foi baixado em diligência pela equipe técnica do CREA-MS. O requerente anexou parcialmente os documentos solicitados na diligência. Em 10/03/2023 o CREA-MS encaminhou o processo em diligência para a câmara especializada em agronomia. Na câmara de agronomia o processo foi encaminhado e relatado pela conselheira Jackeline Matos do Nascimento, a qual solicitou ao requerente que apresentasse os seguintes documentos: “Atestado de conclusão de curso contendo a data em que o profissional colou grau, ou diploma de graduação”; “Projeto pedagógico do curso de graduação em engenharia agrônoma semipresencial”. Analisado os autos do processo, verificou-se que o pedido do profissional foi previamente analisado pela estrutura auxiliar do Crea-MS, e que detectou que o referido curso não possui cadastro no Crea-PR, diante disso, o analista técnico baixou o pedido em diligência, para o atendimento das exigências, em face ao não cadastro do curso no Crea de origem. Analisada a documentação enviada quando da resposta da diligência, verifica-se que o profissional cumpriu parcialmente a diligência. Onde apresentou o projeto pedagógico do curso de engenharia civil da mesma instituição, o que impossibilita qualquer análise de registro do profissional, para fins de concessão de atribuições profissionais, haja vista que as atribuições são concedidas em função do perfil do egresso contido no projeto pedagógico do curso, conforme prevê a Resolução n. 1.073/2016, do Confea. Ou seja, o requerente apresentou parcialmente as documentações solicitadas nas diligências. O requerente por ter cursado o curso de Engenharia Agrônoma na Universidade Paranaense – UNIPAR, do estado do Paraná, o mais plausível seria se registrar no CREA-PR. Considerando que o profissional interessado não atendeu a diligência ora efetuada pela estrutura auxiliar do Crea-MS, e não atendeu a diligência efetuada pela câmara de agronomia, **DECIDIU**, manifestar-se pelo indeferimento da solicitação de registro do requerente. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior

Jadoski, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro e Gileno Brito De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de maio de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA